

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2021, de 11 de março de 2021.**

*Altera redação do § 2º do art. 62 da Lei Complementar 001/2018.*

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 2º do art. 62 da Lei Complementar 001/2018, passando a ter a seguinte redação:

[...]

*§ 2º - A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de Fiscalização e/ou Vistoria do respectivo período, o qual será:*

[...]

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de março de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 009/2021, cujo tem o objetivo melhor adequar a legislação municipal tributária, no que se refere ao alvará e ao pagamento da taxa de fiscalização e vistoria.

Dessa forma, pedimos aos nobres Edis que aprovem a matéria, tal qual está sendo enviada para apreciação.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 11 de março de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**